

Decreto-Lei n.º 14/2013 de 28 de Janeiro – Novo regime aplicável ao Número de Identificação Fiscal

Foi publicado no dia 28 de Janeiro o Decreto-lei n.º 14/2013 que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei 64-B/2011, de 30 de Dezembro, procede à sistematização e harmonização da legislação referente ao Número de Identificação Fiscal (doravante o “NIF”) e revoga o Decreto-Lei 463/79, de 30 de Novembro, bem como as Portarias n.º 386/98, de 3 de Julho, n.º 271/99, de 13 de Abril, n.º 862/99, de 8 de Outubro e n.º 594/2003, de 21 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 14/2013 estabelece novas regras sobre a atribuição do NIF, sobre os seus respectivos efeitos e a sua gestão.

Pretende-se com este diploma harmonizar os vários instrumentos legislativos existentes e assegurar que a legislação referente ao NIF acompanha a reformulação e desenvolvimento dos procedimentos adoptados para a sua emissão. Para além disto, a implementação do Cartão do Cidadão alterou as regras da emissão de cartão de contribuinte, tornando também premente criar figuras de cancelamento e suspensão do NIF.

O novo regime aplicável ao NIF entra em vigor no dia 27 de Fevereiro de 2013.

27 de Fevereiro de 2013

Competência para atribuição do NIF nos termos do novo regime do Decreto-Lei n.º 14/2013

- **Quanto a pessoas singulares:**

A competência para a atribuição de NIF de pessoa singular passa a pertencer exclusivamente à Autoridade Tributária (doravante a “AT”).

- **Quanto a pessoas colectivas e outras entidades:**

Passa também a ser da competência da AT a atribuição de NIF às seguintes entidades:

- Não residentes que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo;
- Fundos;
- Entidades sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da AT.
- Heranças indivisas.

Novidades Legislativas nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2013

As principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2013 são as seguintes:

- **Emissão do Cartão de Contribuinte:**

Não será emitido cartão de contribuinte para os **sujeitos não residentes**, que apenas obtenham em território português rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Será emitido cartão de contribuinte pela AT para as seguintes pessoas colectivas e entidades legalmente equiparadas:

- Fundos; e
- Entidades não contempladas no regime jurídico do RNPC, que se encontrem sujeitas ao cumprimento de obrigações ou pretendam exercer os seus direitos junto da AT, quando aplicável.

- **Alteração dos elementos do registo inicial do contribuinte para efeitos de atribuição de NIF:**

Se ocorrer qualquer alteração dos elementos constantes do registo inicial do contribuinte para efeitos de atribuição de NIF, o contribuinte, seu representante ou gestor de negócios, deve comunicar as respectivas alterações à AT, no prazo de 15 dias a contar da data da ocorrência do facto. Esta alteração só produz efeitos a partir da comunicação à AT.

A AT poderá alterar oficiosamente os elementos identificativos constantes no registo inicial do contribuinte para efeitos de atribuição de NIF, nas seguintes situações:

- sempre que tenha tomado conhecimento de que ocorreram alterações, quer no âmbito das suas competências, quer através da comunicação efectuada pelos serviços públicos quando estes, no exercício das suas competências, tomem conhecimento de factos susceptíveis de dar lugar à inscrição ou a qualquer actualização cadastral;
- por meio de decisão judicial; e
- por erro imputável aos serviços.

Em qualquer destas situações, o cartão de contribuinte (nos casos em que não exista cartão de cidadão) terá de ser imediatamente devolvido à AT. Em caso de incumprimento, a AT pode diligenciar no sentido de apreender o cartão. O cancelamento implica sempre a perda definitiva do direito ao uso do NIF.

- **Suspensão do NIF**

O director-geral da AT pode declarar a suspensão do NIF sempre que existam fortes indícios da prática de um crime de fraude fiscal e esta mesma suspensão seja necessária para evitar o prosseguimento da actividade criminosa.

O titular do NIF suspenso fica impedido, enquanto a suspensão se mantiver, de exercer quaisquer direitos perante a AT, de que possa resultar a obtenção de uma vantagem económica, relacionada com a actividade exercida, designadamente reembolsos e benefícios fiscais dependentes de reconhecimento.

Nos casos de renúncia à representação fiscal, em que a mesma assuma carácter obrigatório, sempre que o representante tenha comprovadamente diligenciado junto do representado no sentido da sua substituição e esta não tenha sido concretizada, pode a AT suspender o NIF do representado até ao cumprimento dessa obrigação.

- **Cancelamento do NIF:**

O director-geral da AT pode proceder ao cancelamento do NIF e, sempre que aplicável, do respectivo registo inicial, nas seguintes situações:

- existência multiplicidade de inscrições relativas à mesma pessoa; ou
- existência de decisão judicial.

Departamento Fiscal da SRS

CONTACTOS

www.srslegal.pt

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_3

_4

1_ PAULA ROSADO PEREIRA

SÓCIA, Tax
T. +351 21 313 2088
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS

ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

3_ MAGDA FELICIANO

ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ ROBERTO BILRO MENDES

ADVOGADO ESTAGIÁRIO, Tax
T. +351 21 313 2048
roberto.mendes@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL

Em parceria com_
Simmons & Simmons
Veirano Advogados_BRASIL
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
LCF Leg Couns.Firm_ANGOLA
SAL & Caldeira_MOÇAMBIQUE